ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 02/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2019 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01947/2019 - SEMA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002435/2019-98 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (LOTES 03, 04, 08, 10, 19, 25, 29, 34, 35, 37 e 43) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o n° 159.427.913-68, portador do RG n° 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV)**, inscrita no CNPJ 05.042.636/0001-10, telefone: (86) 98861-8499, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 178-B, Centro, Timon/MA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Srª **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, inscrita sob o CPF 726.750.396-91, portadora do RG n° 724.089 SSP-PI, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.01947/2019 - SEMA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 - SEMA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa para aquisição de material de expediente (Lotes 03, 04, 08, 10, 19, 25, 29, 34, 35, 37 e 43) para atender às necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2019 - SEMA** e processo licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição, conforme especificações a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será realizado conforme os itens especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
03	ALMOFADA CARIMBO AZUL	12	Unidades	2,27	27,24
04	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 VERMELHA	6	Unidades	1,81	10,86
10	BARBANTE PLÁSTICO FITILHO	15	Rolos	3,75	56,25
19	BORRACHA BICOLOR ATÓXICA	60	Unidades	0,25	15,00

25	CAIXA DE ENTRADA E SAIDA	10	Unidades	16,01	160,10
29	CALCULADORA DE MESA	5	Unidades	8,50	42,50
34	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	72	Unidades	0,81	58,32
35	CANETA MARCA TEXTO AZUL	36	Unidades	0,72	25,92
37	CANETA MARCA TEXTO VERDE	72	Unidades	0,87	62,64
43	CAPA P/PROCESSO	9.600	Unidades	0,47	4.512,00
63	COLCHETE LATONADO Nº 14	30	Caixas	6,23	186,90
66	COLCHETE LATONADO Nº 06	20	Caixas	2,30	46,00
67	COLCHETE LATONADO Nº 08	40	Caixas	2,57	102,80
91	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50mm x 50m	40	Unidades	2,24	89,60
96	FITA ISOLANTE 19mm x 20m	10	Rolos	3,92	39,20
105	GRAMPO 23/10, CAIXA COM 1.000 UNIDADES	5	Caixas	3,49	17,45
116	LAPISEIRA 0,7 MM	36	Unidades	1,93	69,48
117	LAPISEIRA 0,9 MM	36	Unidades	2,05	73,80
146	PASTA CLASSIFICADORA CARTOLINA	100	Unidades	1,18	118,00
149	PASTA EM POLIPROPILENO 20MM	150	Unidades	1,20	180,00
151	PASTA EM POLIPROPILENO 40MM	100	Unidades	2,75	275,00
159	PEN DRIVE 16 GB	10	Unidades	17,70	177,00
161	PERFURADOR DE PAPEL P/20	30	Unidades	12,88	386,40
165	PINCEL ATÔMICO AZUL	24	Unidades	1,51	36,24
172	PORTA CANETA EM ACRÍLICO	10	Unidades	5,80	58,00
173	PORTA LÁPIS ACRÍLICO	10	Unidades	5,65	56,50
186	TRENA COM FITA DE AÇO 10M	10	Unidades	19,56	195,60
187	TRENA FIBRA DE VIDRO 50M	15	Unidades	26,63	399,45
188	TRENA LONGA DE 20M	5	Unidades	22,95	114,75

2.2. A importância dos **Lotes 03, 04, 08, 10, 19, 25, 29, 34, 35, 37 e 43 é de R$ 7.593 (sete mil quinhentos e noventa e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 7.593 (sete mil quinhentos e noventa e três reais)**, referente aos **LOTES 03, 04, 08, 10, 19, 25, 29, 34, 35, 37 e 43**, conforme consta da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

4.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas **quantidades, especificações solicitadas pelo Almoxarifado da CONTRATANTE**, em horário a ser combinado com a **Gerência Administrativa e Financeira - GAF**.

4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.

4.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em **até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem **incorreções** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

5.3. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. **Certidão Negativa de Débitos - CND** emitida pelo INSS;
2. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
3. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal**.

5.5. Serão pagos os materiais de expediente **efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços apresentados neste Contrato **são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU Centro/Norte, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.**

7.2. Tendo em vista que **a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto da licitação **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.**

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deste contrato **será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho** expedida pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

10.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,** conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

10.2. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **Portanto, não se admite a subcontratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.2. Efetuar o **pagamento no prazo e forma estipulados no contrato**, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

12.1.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o objeto deste contrato;

12.1.4. Fazer cumprir a **garantia dos materiais**, quando for o caso;

12.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos **vícios e danos decorrentes do objeto**, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;